

TERMO Nº 011/2015

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem de um lado a SECRETARIA MUNCIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI, SMEL, e do outro lado o ALEGRA ENTRETERIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de 2015 por este instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SMEL, do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Rua Timbiras, nº 409 - São Francisco Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.156.861-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.737.847-90, domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o ALEGRA ENTRETERIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, de agora em diante denominado apenas de CONTRATADA, com sede na Rua Tupinambás nº198 - São Francisco - Niterói - RJ- CEP: 24.360.270, neste ato representado pelo seus sócias, a Sra. ALESSANDRA SALOMÃO DURÃO, brasileira. solteira, nascida em 20/01/1979, professora, portador da carteira de identidade nº 011.432.118-5. expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 082.327.187-06, residente e domiciliado na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, nº120, apto 406-Boa Viagem -Niterói - RJ- CEP: 24.210.325, e ELAINE SALOMÃO DURÃO, brasileira, casada, nascida em 22/06/1955, professora, portador da carteira de identidade nº 3.193.972, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº 002.052.797-75, residente e domiciliada na Rua Tupinambás nº 198-São Francisco - Niterói - RJ - CEP. 24.360-270, resolvem firmar o presente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE NITERÓI- JENZINHO 2015, que obedece ao processo administrativo nº 230000138/2015, subordinando-se a Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo primeiro do artigo 25, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo contratação da empresa para atender aos serviços de Coordenação, Estagiários, Mágico, Sonorização e Lanches com prazo de entrega dos serviços no dia 24 de outubro de 2015; CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBA: A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA à verba no importe no valor total de R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais), valor este a ser distribuído conforme Termo de Referência em anexo. Os recursos financeiros destinados à realização da contratação serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4° e 5° da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente instrumento será no dia 24 de outubro de 2015, no Ginásio do Colégio Liceu Nilo Peçanha - Niterói - RJ; CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADO se responsabilizara neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal. Relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; CLÁUSULA SEXTA - DA



B

RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO TERMO DE CONVÊNIO: Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: O código de despesa do presente termo de convênio é 33903900, através do Programa de Trabalho nº 27.812.0023.2113, pela Fonte 100; CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO. E, tendo a CONTRATADA exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:

Niterói, 26 de agosto de 2015.

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA Secretário

CONTRATADA:

ALESSANDRA SALOMÃO DURÃO SÓCIA

ELAINE SALOMÃO DURÃO SÓCIA

Testemunhas:

1ª-

RG:

2ª -

RG: CP